



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06264/08

Aposentadoria compulsória com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01165 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº **06264/08** trata da aposentadoria compulsória com proventos integrais concedida à servidora Sr^a. Clodonete Freire Galvão, ocupante do cargo de Agente de Saúde, matrícula nº 34.177-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificado o gestor da PBPREV por entender que o ato aposentatório deve ser embasado unicamente no art. 6º, incisos I a IV da E.C. nº 41/03.

O Presidente da PBPREV foi notificado e apresentou defesa com a retificação sugerida pela Auditoria, que por sua vez, considerou sanada a irregularidade, manifestando-se pelo registro do ato de concessão da aposentadoria.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que o ato concessivo obedeceu às normas pertinentes e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, PROPONHO que a 2ª Câmara Deliberativa JULGUE LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06264/08

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **06264/08**, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 14 de setembro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO